



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2014**

(Contratação do Serviço de Telefonia Fixa Comutada e Internet)

ABERTURA: 19 de novembro de 2014 às 09:00h.

#### **AVISO**

Recomendamos aos licitantes a leitura atenta às condições/exigências expressas neste edital e seus anexos, notadamente quanto ao credenciamento, objetivando uma perfeita participação no certame.

DÚVIDAS: (83) 3208-3300

De segunda à quinta-feira 12h00 às 18h00 e na sexta-feira 08h00 às 13h00

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA – TCE-PB**, através do Pregoeiro designado pela Portaria do presidente da Corte de Contas, torna público, para conhecimento dos interessados, que se encontra aberto processo licitatório, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, em regime de execução indireta, para contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA**, que será processado e julgado de acordo com as disposições deste edital, regido pela Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/setembro/2001 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/dezembro/2006, observando-se, ainda, o disposto na Portaria Normativa nº 01, de 06/agosto/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, na Lei nº 9.472, de 16/julho/1997, no Decreto nº 2.271, de 07/julho/1997, no Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 22.534, de 02/abril/1998, e nas demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. Os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, a proposta de preços (envelope 1) e a documentação de habilitação (envelope 2) deverão ser entregues na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada no 3º andar do edifício-sede deste Órgão, situado na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147 - CEP: 58.015-190 Jaguaribe, João Pessoa/PB, **às 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2014**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data, ocasião em que se dará início ao credenciamento dos licitantes e aos demais procedimentos pertinentes.

#### **1. DO OBJETO:**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA**, de acordo com os quantitativos e as especificações mínimas, que constam do **ANEXO I (TELEFONIA)**, bem ainda com o valor estimado por este Tribunal e demais condições gerais deste edital.

<b>LOTE 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL PARA ATENDER AO PRÉDIO DO TCE/PB</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>SERV</b>	<b>01</b>	Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) no prédio da <b>Sede do TCE/PB</b> situado na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP: 58.015-190, João Pessoa/PB, incluindo a assinatura de 03 troncos E1 e faixa de numeração DDR para 260 Ramais e taxas de Instalações, <b>definidas no ANEXO I deste Termo de Referência.</b>

<b>LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL</b>			
<b>ITEM</b>	<b>UND</b>	<b>QTD</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>
<b>01</b>	<b>SERV</b>	<b>01</b>	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, assim entendidas todas as ligações oriundas dos telefones do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, incluindo as ligações de telefones Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3), <b>definidas no ANEXO 01 deste Termo de Referência.</b>

## **2. DOS ANEXOS**

**2.1.** Integram este edital o **Anexo I - "Termo de Referência I"** e **"Termo de Referência II"**, o **Anexo II** - "Minuta do Contrato de TELEFONIA" e "Minuta do Contrato de INTERNET", o **Anexo III** - "Modelo de Carta de Credenciamento", o **Anexo IV** - "Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação", o **Anexo V** - "Modelo de termo de compromisso de declarar superveniência de fato impeditivo para habilitação", o **Anexo VI** - "Modelo de declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal", e o **Anexo VII** - "Modelo de Declaração de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006".

## **3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1.** Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível, e especializadas com o objeto da licitação que apresentarem, **às 09:00 horas do dia 19 de novembro de 2014**, ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital:

- a)** Os documentos de credenciamento, em separado dos envelopes 1 e 2;
- b)** A declaração de que atende aos requisitos de habilitação para participar do presente procedimento licitatório, em separado dos envelopes 1 e 2;
- c)** A proposta de preços (envelope 1);
- d)** Os documentos de habilitação (envelope 2);

**3.1.1.** Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

**3.1.2.** Não poderão participar desta licitação os interessados:

**3.1.1.** Que estejam suspensos de licitar e/ou impedidos de contratar com o(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA ou que estejam impedidas ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública do Estado da Paraíba, especialmente as inscritas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual - CAFILPB, conforme a Lei nº 9.697/2012;

**3.1.2.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**3.1.3.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

**3.1.4.** Que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

**3.1.5.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

#### **4. DO CREDENCIAMENTO E DA COMPROVAÇÃO DO ENQUADRAMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

**4.1.** No local, data e hora indicados no preâmbulo deste edital e na presença do Pregoeiro, será realizado o credenciamento do interessado ou seu representante legal. Para tanto, **OBRIGATORIAMENTE**, será necessária a entrega de cópias autenticadas dos seguintes documentos:

**4.1.1.** Documento de identificação, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, quando o licitante for representado por pessoa que estatutariamente tenha poder para tal, comprovando esta capacidade jurídica;

**4.1.2.** Documento de identificação, procuração particular ou carta de credenciamento (podendo ser utilizado o modelo em anexo) estabelecendo poderes para representar o licitante, **QUANTO À FORMULAÇÃO DE LANCES VERBAIS E A PRATICAR TODOS OS DEMAIS ATOS INERENTES AO PREGÃO**, acompanhada, conforme o caso, de um dos documentos citados no subitem 4.1.1, para fins de confirmação de poderes para subscrevê-la, ou ainda cópia de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de prepostos;

**4.1.3. Para as microempresas e empresas de pequeno porte, que queiram obter os benefícios inerentes à Lei Complementar Nº 123/2006 deverá ser entregue, juntamente com o credenciamento, o contrato social registrado com o nome empresarial acrescido da expressão "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte", ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", conforme o caso, ou certidão expedida pela junta comercial, consoante o art. 72 da LC nº 123/2006 e o art. 8ª da IN nº 103/2007 – DNRC;**

**4.2.** O representante de licitante presente à sessão deverá entregar ao Pregoeiro o documento de credenciamento juntamente com a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, em separado dos envelopes "Proposta de Preços" e "Documentos de Habilitação";

**4.2.1.** A declaração mencionada no item anterior poderá ser firmada durante o credenciamento por pessoa com poderes para a prática de tal ato, em formulário entregue pelo Pregoeiro;

**4.3.** A autenticação das cópias dos documentos necessários ao credenciamento, poderá ser feita por cartório competente, pelo Pregoeiro ou por algum membro de sua equipe de apoio até uma hora antes da abertura da sessão;

**4.4.** A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante, ressalvados os casos em que os licitantes não estejam concorrendo para o (s) mesmo (s) item (ns) do objeto do certame, quando será admitida a participação do mesmo representante para item (ns) diversificado (s), se for o caso. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas;

**4.5.** A não apresentação ou incorreção de qualquer documento de credenciamento, bem assim o não comparecimento do licitante ou de seu representante legal à sessão, não inviabilizará a participação do(s) licitante(s) no certame. Neste caso, o(s) portador(es) dos envelopes poderá(ão) assistir apenas como ouvinte(s), não podendo rubricar documentos ou fazer qualquer observação, em ata ou mesmo de se manifestar ou interferir no desenvolvimento dos trabalhos. Ressalte-se que, quando a documentação de credenciamento estiver, por lapso, dentro de quaisquer dos envelopes (1 ou 2), este(s) será (ão) entregue(s) ao representante legal da licitante que poderá abri-lo(s), retirar aquela documentação e devolvê-lo(s) lacrado(s);

**4.6.** Recomenda-se que todos os representantes dos licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva, sob pena de decadência do direito ao recurso.

## **5. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

**5.1.** A proposta de preços deverá:

**5.1.1.** Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREGÃO Nº 018/2014**  
**ENVELOPE 1 – PROPOSTA DE PREÇOS**  
**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO)**

**5.1.2.** A proposta deverá ser datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, sem alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas; com todas as folhas rubricadas, exceto a última, que deve ser assinada pelo representante legal da licitante, e dela devem constar:

- a) Razão social, CNPJ, endereço, número da conta corrente, agência e respectivo banco, número de telefone, telefax e endereço eletrônico (e-mail) da proponente, se houver;
- b) Descrição do lote proposto, conforme item 1.0 do presente edital;
- c) As propostas devem ser apresentadas de acordo com as **planilhas modelos** constantes dos **Termos de Referência I e II**, do **Anexo I** do edital, e em seus anexos: **ANEXO 01 e 02 do Termo de Referência I e ANEXO 01 do Termo de Referência II;**
- d) Declaração de que no preço cotado estão inclusas todas as despesas, tais como fretes, seguros, taxas, impostos e outros gravames que possam incidir sobre o objeto licitado;
- e) Validade da proposta igual ou superior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura da sessão

**5.2.** Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de valores, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados;

**5.2.1.** Eventuais falhas formais, erros ou omissões nas propostas que não comprometam o objetivo deste certame, poderão ser supridas pelos representantes dos licitantes no decorrer da Sessão e antes de aberta a fase de oferta de lances;

**5.3.** O prazo de validade das propostas será suspenso quando da interposição de recursos administrativo ou judicial.

## **6. DA HABILITAÇÃO**

**6.1.** A documentação de habilitação deverá:

**6.1.1.** Ser apresentada em envelope lacrado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREGÃO Nº 018/2014**  
**ENVELOPE 2 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**  
**(RAZÃO SOCIAL OU NOME COMERCIAL DO LICITANTE E ENDEREÇO)**

**6.1.2.** E constar do seguinte:

a) **Da Habilitação Jurídica:**

- a.1) Registro comercial, no caso de empresa individual;

- a.2) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinentes, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais; e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores;
- a.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- a.4) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**b) Da Regularidade Fiscal e Trabalhista.**

- b.1) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Estadual, na forma da lei;
- b.2) A regularidade relativa à Fazenda Federal deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e da Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional ou ainda da Certidão Conjunta, emitida pelo Ministério da Fazenda;
- b.3) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b.4) A regularidade relativa à Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, emitida pela Secretaria da Receita Estadual;
- b.5) Prova de regularidade perante a justiça trabalhista.

**c) Da Qualificação Econômico-financeira:**

- c.1) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, a menos de 60 (sessenta) dias da data prevista para abertura da licitação;

**d) Da Qualificação Trabalhista**

- d.1) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

**e) Da Qualificação Técnica**

- e.1) Comprovação de aptidão por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, comprovando o desempenho satisfatório de atividade pertinente e compatível com o objeto do presente certame.
- f) Termo de compromisso de declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo à sua habilitação, podendo ser utilizado o modelo em anexo;
- g) Declaração, para as empresas que se enquadram nos benefícios inerentes a Lei Complementar nº 123/2006, de que não há fato impeditivo para o enquadramento da empresa como beneficiária da Lei Complementar Nº 123/2006, podendo ser utilizado o modelo em anexo;

**6.2.** Para as empresas cadastradas no SICAF, o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica (6.1.2.a) e de regularidade fiscal (6.1.2.b) será verificado por meio de consulta ao sistema durante a sessão, podendo o pregoeiro e sua equipe de apoio efetuar a consulta para obtenção de outras informações julgadas necessárias.

**6.3.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, os quais farão

parte do processo licitatório, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou autenticada por servidor desta Corte de Justiça, na forma prevista no item 4.3, observados sempre os respectivos prazos de validade;

**6.4.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento das mensalidades, se for o caso):

**6.4.1.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

**6.4.2.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

**6.4.3.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

**6.5.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará na inabilitação do licitante;

**6.6.** As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

## **7. DO PROCEDIMENTO**

**7.1.** No dia, hora e local designados neste instrumento, na presença dos interessados ou seus representantes legais, o Pregoeiro receberá os documentos de credenciamento, a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, e os envelopes contendo as propostas de preços (envelope 1) e os documentos de habilitação (envelope 2), ocasião em que será passada a lista de presença para assinatura de todos os licitantes presentes;

**7.2.** O pregoeiro poderá estabelecer prazo de tolerância de até 15 (quinze) minutos para abertura dos trabalhos;

**7.2.1.** Após a abertura dos trabalhos, nenhum documento e/ou proposta serão recebidos pelo Pregoeiro, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário, bem como de propostas/documentação que não se façam acompanhar de representante do licitante devidamente credenciado;

**7.2.2.** Caso tenha havido entrega antecipada dos envelopes pelo licitante, por via postal, tal fato será registrado em Ata, dele dando-se ciência aos presentes;

**7.3.** Após o credenciamento, serão abertos primeiramente os envelopes contendo as propostas, ocasião em que será procedida à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste edital, com exceção do preço, desclassificando-se as propostas que, após a aplicação do item 5.2.1, ainda permanecerem incompatíveis;

**7.4.** No curso da Sessão, dentre as propostas que atenderem aos requisitos do item anterior, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer lances verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, até a proclamação do vencedor;

**7.4.1.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas no item 7.4, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de três, oferecer lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos (havendo empate nesta condição, todos participarão da etapa de lances verbais);

**7.4.2.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra ao licitante, na ordem decrescente dos preços e sobre o valor unitário de cada item;

**7.4.3.** O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

**7.4.4.** Dos lances ofertados não caberá retratação;

**7.4.5.** Depois de definido o lance de menor preço, e na hipótese de restarem dois ou mais licitantes, dentre os aptos a apresentar lances, retoma-se o curso da sessão a fim de definir a ordem de classificação das licitantes remanescentes;

**7.5.** A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, ou a ausência do representante, implicará na exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenamento das propostas;

**7.6.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances;

**7.7.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas de acordo com o menor preço apresentado, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, desclassificando as propostas dos licitantes que apresentarem preço excessivo ou manifestamente inexecutável, decidindo motivadamente a respeito;

**7.7.1.** Considera-se **preço excessivo**, para fins de desclassificação, aquele que superar em 10% ou mais, o valor estimado pelo TCE-PB, constante dos autos;

**7.7.2.** Considera-se **preço manifestamente inexecutável**, para fins de desclassificação, aquele que o licitante não comprove a sua viabilidade, quando contestada;

**7.7.2.1.** Havendo contestação do preço, o pregoeiro suspenderá a sessão para que o licitante possa comprovar, em 2 (dois) dias úteis, a viabilidade do preço contestado;

**7.7.3.** Nesse momento, caso a melhor oferta válida não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, será assegurada a preferência de contratação na forma do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/2006:

- a)** Será considerado empate aquela situação em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço ofertado;
- b)** Na situação descrita no item "a", a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada para apresentar proposta de valor inferior àquela de menor preço, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
- c)** Não sendo atendida a convocação do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem como microempresa ou empresa de pequeno porte, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d)** Na hipótese da microempresa ou empresa de pequeno porte não apresentar proposta nos termos deste item, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- e)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo previsto na alínea "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**7.8.** Serão inabilitados os licitantes que não apresentarem a documentação em situação regular, conforme estabelecido neste Edital;

**7.9.** No caso de inabilitação do proponente que tiver apresentado a melhor oferta, serão analisados os documentos habilitatórios do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, observados os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, e assim sucessivamente, até que um licitante atenda às condições fixadas neste edital;

**7.9.1.** Se o proponente que vier a ser inabilitado for o responsável pela proposta que serviu de base para o cálculo dos dez por cento mencionados no item 7.4, o procedimento iniciará tomando-se como base para o cálculo dos dez por cento a proposta de menor valor, excluindo-se a(s) inabilitada(s);

**7.9.2.** Na forma do artigo 43 da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem alguma restrição na comprovação da **regularidade fiscal**, terão o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**7.9.3.** A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos itens 14.1 e 14.3, sendo facultada à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação;

**7.10.** Nas situações previstas nos subitens 7.7 e 7.9, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente a fim de obter a proposta mais vantajosa;

**7.11.** Verificado o atendimento das exigências fixadas neste edital, será classificada a ordem dos licitantes, declarando-se vencedor aquele que ocupar o primeiro lugar, adjudicando-lhe o objeto do certame;

**7.12.** O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos dos demais licitantes, pelo prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los neste período, sob pena de inutilização dos mesmos;

**7.13.** Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e por todos os licitantes presentes.

## **8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**8.1.** Esta licitação é do tipo **menor preço por item**.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que não atendam as exigências e condições deste edital;

**8.3.** Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO POR ITEM**;

**8.4.** Havendo absoluta igualdade de valores entre duas ou mais propostas classificadas, após os lances verbais, se for o caso, o Pregoeiro procederá ao desempate, através de sorteio, na forma do disposto no § 2º do artigo 45 da Lei nº 8.666/93;

**8.5.** No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pelo licitante, prevalecerá este último, e entre o valor unitário e o global, se for o caso, prevalecerá o valor unitário.

## **9. DO DIREITO DE PETIÇÃO**

**9.1.** No prazo de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório, mediante petição dirigida ao Pregoeiro;

**9.1.1.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

**9.1.2.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

**9.2.** Declarado o vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os

demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

**9.3.** O (s) recurso (s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido (s) à autoridade superior, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por intermédio do Pregoeiro, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 5 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo;

**9.4.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

**9.5.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará o resultado da licitação;

**9.6.** A falta de manifestação imediata e motivada do (s) licitante (s) na sessão importará na decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor;

**9.7.** É permitida aos licitantes a utilização de sistema de transmissão de dados e imagens tipo fac-símile, para a prática de atos processuais que dependam de petição escrita, observando-se o horário de funcionamento deste Órgão;

**9.7.1.** A utilização de sistema de transmissão de dados e imagens não prejudica o cumprimento dos prazos, devendo os originais ser entregues ao Pregoeiro, necessariamente, até cinco dias corridos da data da referida transmissão;

**9.7.2.** Quem fizer uso desse sistema de transmissão torna-se responsável pela qualidade e fidelidade do material transmitido, bem assim por sua entrega ao Pregoeiro;

**9.7.3.** Sem prejuízo de outras sanções, o usuário do sistema terá o documento invalidado para todos os efeitos legais quando não houver perfeita concordância entre a cópia pelo fac-símile e o original entregue ao Pregoeiro.

## **10. DA DOTAÇÃO**

**10.1.** A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Pregão correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado para o exercício financeiro de 2014.

## **11. DO CONTRATO**

**11.1.** Homologado o julgamento, o (s) licitante (s) vencedor (es) será (ão) convocado (s) para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, salvo motivo justificado e devidamente aceito pela Administração, podendo solicitar a prorrogação do prazo, uma única vez, e por igual período, conforme art. 64, §1º, da Lei 8.666/93, sob pena das sanções legais previstas neste edital.

**11.1.1.** Se o vencedor não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato ou se recusar a assiná-lo, injustificadamente, a ele serão aplicadas as sanções cabíveis e será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, podendo ainda haver negociação direta para obtenção de melhor preço.

**11.2.** O Contrato observará a minuta que constitui o Anexo II do presente edital e terá suas cláusulas e condições reguladas pela Lei 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3555/2000, bem como pela Lei nº 8666/93 e suas alterações, no que couber, e ainda pela Lei nº 8078/90.

**11.2.1.** Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo licitante vencedor que tenham servido de base para o julgamento deste pregão, bem como as condições estabelecidas neste edital, independentemente de transcrição.

## **12. DO PAGAMENTO**

**12.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, na medida da prestação dos serviços, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

**12.1.1.** O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TCE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

**12.1.2.** A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

**12.1.3.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**12.2.** De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à contratada;

**12.2.1.** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE-PB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**12.3.** Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

**12.4.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TCE-PB procederá à atualização financeira seus débitos, a saber:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

No ato de pagamento será retido o Empreender/PB.

**12.5.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Do TCE/PB;

**12.6.** Os valores devidos à contratada serão compensados pela Administração, através de abatimentos feitos diretamente no pagamento dos documentos de cobranças/faturas, assegurada a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da contratada.

### **13. DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

**13.1.** As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicação).

### **14. DAS PENALIDADES**

**14.1.** A recusa do adjudicatário em atender a convocação para assinatura do contrato ou a sua irregularidade fiscal no momento da celebração da avença, sujeitará o mesmo às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, garantida prévia defesa em regular processo administrativo, a ser conduzido pela área competente da Administração, a saber:

- a) Decadência do direito de contratação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total ofertado pelo licitante;

**14.2.** O valor resultante da aplicação da multa prevista será cobrado pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa;

**14.3.** O licitante que ensejar o retardamento da execução da licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e sem prejuízo das multas previstas neste edital, e das demais cominações legais;

### **15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto licitado, que, posteriormente, será submetido à homologação pelo Secretário de Administração e Orçamento;

**15.1.1.** No caso de interposição de recurso(s), após proferida a decisão quanto ao mesmo, a autoridade incumbida da decisão adjudicará o objeto licitado;

**15.2.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do artigo 18 do Decreto nº 3.555/2000;

**15.3.** Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o interessado que o tendo aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que o viciem;

**15.4.** A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das respectivas exigências e condições, bem como na obrigatoriedade de assinatura do Contrato, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

**15.5.** O Pregoeiro, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo;

**15.6.** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação/fornecimento;

**15.7.** Na hipótese de ocorrer lapso do licitante e o mesmo colocar a declaração de atendimento aos requisitos de habilitação, bem como qualquer documento pertinente à proposta de preços dentro do envelope de habilitação, ou vice-versa, aplica-se o procedimento previsto no item 4.5;

**15.8.** O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**15.9.** Os autos do respectivo processo administrativo que originou este edital estão com vista franqueada aos interessados na licitação;

**15.10.** Será verificado pela Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE-PB junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo, quando da emissão da Nota de Empenho em favor do adjudicatário, a consulta prévia ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, na forma do art. 6º da Lei nº 10.522/2002;

**15.11.** O extrato de aviso desta licitação estará publicado no DOE, na página da internet deste Órgão ([www.tce.pb.gov.br](http://www.tce.pb.gov.br)), na qual poderá ser realizado o download da íntegra do edital, bem como um exemplar do presente edital estará afixado no quadro de avisos da recepção do edifício-sede desta Corte, cujo endereço se encontra no preâmbulo acima. Informações adicionais poderão ser prestadas pela Comissão Permanente de Licitações, através dos telefones (83) 3208-3300, nos horários de funcionamento do Órgão, de segunda à quinta-feira 12h00 às 18h00 e na sexta-feira 08h00 às 13h00, ou ainda, pelo e-mail: [\*\*cpl@tce.pb.gov.br\*\*](mailto:cpl@tce.pb.gov.br).

**15.12.** Nenhuma indenização será devida aos licitantes pela elaboração e ou apresentação de documentação/proposta relativa à presente licitação, nem em relação às expectativas de contratações dela decorrentes.

João Pessoa (PB), 6 de novembro de 2014.

Jonas Alberto da Silva  
Pregoeiro

# ANEXO I

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC), incluindo as linhas telefônicas, para atender ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, nas modalidades Serviço Local (fixo-fixo e fixo-móvel) e Serviço de Longa Distância (DDD), conforme especificações, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

**2.1.** A contratação de empresa especializada na prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC) local (fixo/fixo, fixo/móvel) e de longa distância, compreendendo as ligações originadas das localidades do Estado da Paraíba, é considerada essencial, tendo em vista a importância desse meio de comunicação para o cumprimento das atribuições institucionais e administrativas deste Tribunal.

### 3. DAS ESPECIFICAÇÕES

**3.1.** A prestação do serviço será de 03 (três) Links E1 (2 Mbps) de 30 (trinta) canais de voz cada, com 260 ramais DDR já instalados e expansíveis até 500 ramais DDR, perfazendo um total de 90 (noventa) canais devidamente instalados em central telefônica, totalizando 90 ligações simultâneas para até 500 ramais DDR (DDR- Discagem Direta a Ramal), de acordo com os itens abaixo relacionados:

#### LOTE 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL PARA ATENDER AO PRÉDIO DO TCE/PB

Item	Descrição
1	Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC1) no prédio da <b>Sede do TCE/PB</b> situado na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP: 58.015-190, João Pessoa/PB, incluindo a assinatura de 03 troncos E1 e faixa de numeração DDR para 260 Ramais e taxas de Instalações, <b>definidas no ANEXO I deste Termo de Referência.</b>

#### LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

Item	Descrição
1	SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, assim entendidas todas as ligações oriundas dos telefones do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, incluindo as ligações de telefones Fixo-Fixo e Fixo-Móvel (VC2 e VC3), <b>definidas no ANEXO 01 deste Termo de Referência.</b>

### 4. DAS DEFINIÇÕES

**4.1.** Em se tratando de **SERVIÇOS DE TELEFONIA**, devem ser consideradas algumas definições importantes, a seguir especificadas:

**4.2. ÁREA LOCAL** – área geográfica contínua de prestação de serviço, definida pela ANATEL, segundo critérios técnicos e econômicos, onde é prestado o STFC na modalidade local;

**4.3. SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC):** Serviços de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia;

**4.3.1. SERVIÇO LOCAL** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em uma mesma área local;

**4.3.2. SERVIÇO DE LONGA DISTÂNCIA** - aquele destinado à comunicação entre pontos fixos determinados situados em Áreas Locais distintas;

**4.4. TELEFONIA LOCAL** - é o serviço de telecomunicações que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em uma mesma área local;

**4.5. PRESTADORA DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO** - empresa outorgada/autorizada para prestar serviço telefônico fixo comutado nas modalidades local, nacional ou internacional;

**4.6. PERFIL DE TRÁFEGO** - Quantitativo médio mensal em chamadas e minutos, de ligações telefônicas ocorridas, em função de determinados dias, horários, período de tempo, tipo de chamada e localidades ou área de numeração de origem e destino;

**4.7. PLANO DE SERVIÇO** - Documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas e preços associados, valores, regras e critérios de aplicação;

**4.8. PLANO BÁSICO DE SERVIÇO** - Plano de Serviço/Plano Alternativo de oferta obrigatória e não discriminatória a todos os usuários dos serviços de telefonia, registrado na ANATEL; documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação;

**4.9. ANATEL** - Agência Nacional de Telecomunicações, entidade integrante da Administração Pública federal indireta, submetida a regime autárquico especial e vinculada ao Ministério das Comunicações, com a função de órgão regulador das telecomunicações e sede no Distrito Federal;

**4.10. SERVIÇO DE TELECOMUNICAÇÕES** - entende-se por serviço de telecomunicações aquele que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, situados em áreas locais distintas no território nacional, dentro das regiões definidas no Plano Geral de Outorga;

**4.11. SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre, aberto à correspondência pública, que utiliza sistema de radiocomunicações técnicas celular, interconectado à rede pública de telecomunicações, e acessado por meio de terminais portáteis, transportáveis ou veiculares, de uso individual;

**4.12. SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações, caracterizado por possibilitar a comunicação entre estações de uma mesma Área de Registro do SMP ou acesso a redes de telecomunicações de interesse coletivo;

**4.13. SERVIÇO MÓVEL ESPECIALIZADO (SME)** - é o serviço de telecomunicações móvel terrestre de interesse coletivo que utiliza sistema de radiocomunicação, basicamente, para a realização de operações tipo despacho e outras formas de telecomunicações;

**4.14. TRONCO DE ENTRADA** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de entrada;

**4.15. TRONCO DE SAÍDA** - enlace que interliga a Central Privativa de Comutação Telefônica - CPCT - a uma central telefônica pública utilizada para o tráfego de saída;

**4.16. DDR (DISCAGEM DIRETA A RAMAL)** - é o serviço que permite que as chamadas telefônicas sejam encaminhadas diretamente ao ramal sem a intermediação de telefonista ou máquina de anúncio;

**4.17. VC-1** – É aplicado nas chamadas destinadas a terminais móveis quando a área de tarifação do Terminal que origina a chamada for a mesma área de Registro (contratual) do assinante do serviço móvel. Ex: João Pessoa/PB (83) para Sousa/PB (83);

**4.18. VC-2** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for igual ao primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Não se aplica às chamadas locais, tratadas como VC-1. Ex: DF (61) para MT (65); PR (41) para SC (48);

**4.19. VC-3** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), quando o primeiro dígito do Código Nacional do telefone de origem for diferente do primeiro dígito do Código Nacional do telefone de destino. Ex: DF (61) para PR (41); RS (51) para SC (48);

**4.20. DEGRAU D1** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas até 50km;

**4.21. DEGRAU D2** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas entre 50 e 100km;

**4.22. DEGRAU D3** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas entre 100 e 300km;

**4.23. DEGRAU D4** – É aplicado nas chamadas de Longa Distância Nacional (Interurbanos), realizadas de telefone fixo para fixo em distâncias geodésicas acima de 300km;

**4.24. PRESTADORA** - Pessoa Jurídica que mediante concessão, permissão ou autorização presta o Serviço Telefônico Fixo Comutado (STFC);

**4.25 CHAMADA DE TERMINAL FIXO PARA SERVIÇO MÓVEL CELULAR** - Chamada originada por assinante ou usuário do Serviço Telefônico Fixo Comutado, destinada a assinante do Serviço Móvel Celular;

## **5. DO PERFIL DE TRÁFEGO (ANEXO I)**

**5.1.** O perfil de tráfego compõe-se de uma **ESTIMATIVA, em minutos**, relativa às chamadas originadas no âmbito do TCEPB;

**5.2.** O perfil de tráfego e orçamento são estimativas baseadas nas faturas das contas telefônicas do TCEPB, oriundas de ramais virtuais, obtidos através de amostragem, que incluem ramais e linhas diretas (privilegiadas ou não) e servirá tão somente de subsídio às licitantes para formulação de propostas para posterior análise da proposta mais vantajosa para este Tribunal. O perfil não implica em qualquer compromisso futuro para o TCEPB.

**5.3.** O perfil de tráfego informado, para fins de cotação de preços, não deve ser limitador dos serviços de telefonia a serem prestados ao TCEPB. Portanto, esses deverão atender à demanda deste Tribunal durante o prazo de vigência do contrato, mesmo que a quantidade de ligações seja superior ou inferior ao perfil informado, basicamente para os horários de funcionamento deste Tribunal, embora possam ocorrer ligações em qualquer horário e dia da semana.

**5.4.** O perfil de tráfego da Justiça Federal na Paraíba para a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC), nas modalidades Fixo-Fixo e Fixo-Móvel de Serviço Local e Serviço de Longa Distância Nacional (DDD), está de acordo com o ANEXO I constantes deste Termo de Referência.

## **6. DOS PREÇOS DAS LIGAÇÕES TELEFÔNICAS**

**6.1.** Os preços das ligações telefônicas a serem cotados, serão aqueles constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS (documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização de serviços eventuais e suplementares a eles inerentes, as tarifas ou preços associados, seus valores e as regras e critérios de aplicação), conforme preenchimento da PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

**6.2. DO PERCENTUAL DE DESCONTO:** a licitante, levando em conta o perfil de tráfego, poderá oferecer percentual de desconto sobre o somatório do resultado obtido pela QUANTIDADE DE

MINUTOS x PREÇO DAS LIGAÇÕES contido no PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou no PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, conforme disposto na PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS.

**6.3.** A PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS deverá estar preenchida com os preços constantes do PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou do PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, os quais deverão ser apresentados no momento da abertura do certame, e com o desconto a critério da licitante, não obrigatório ser linear por itens ofertado em percentual (%).

**6.3.1.** A empresa deverá apresentar junto à sua proposta à planilha do PLANO BÁSICO ou ALTERNATIVO, homologado pela ANATEL, relativo à sua oferta.

**6.4.** Durante todo o período contratual, o percentual de desconto cotado na proposta da licitante vencedora não poderá ser inferior ao constante na proposta declarada vencedora e incidirá sobre os preços dos serviços constantes do seu PLANO BÁSICO DE SERVIÇOS ou PLANO ALTERNATIVO DE SERVIÇOS, aprovados e divulgados pela ANATEL.

**6.5.** O percentual de desconto proposto e levado em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante.

**6.6.** Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os serviços objeto do contrato a ser firmado, tais como instituição de novos tributos, alteração de alíquotas, concessão de isenções, dentre outros, ou ainda alteração de tarifas autorizadas pelo Poder Concedente, acarretarão na correspondente alteração nos preços acordados, devendo o TCE-PB ser devidamente informada de tais situações.

**6.7.** Durante a vigência contratual, deverão ser repassados para o TCE-PB, quaisquer descontos, promoções ou reduções de valores ofertados pela CONTRATADA para outros usuários do mesmo Plano de Serviços, sempre que esses forem mais vantajosos do que aqueles constantes do Plano de Serviços originariamente contratado pela Administração.

**6.7.1.** Durante a vigência contratual, não haverá tarifação para os serviços de telefonia das linhas telefônicas entre ramais da mesma Central (PABX).

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1.** Constituem obrigações da Contratada além das responsabilidades resultantes da Lei nº 9.472/97, das especificações previstas neste projeto, o contrato de concessão/autorização assinado com a ANATEL e demais disposições regulamentares pertinentes aos serviços a serem executados;

**7.1.1.** Caberá à licitante vencedora realizar o objeto do certame, de acordo com a Proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços;

**7.1.1.1.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução para o item 1 das especificações básicas deste Termo de Referência, o fornecimento, a instalação e a manutenção dos Links E1 disponibilizados e ramais DDR, como também todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCE/PB;

**7.1.2.** Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.

**7.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também das normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive no que diz respeito aos preços praticados no contrato.

**7.1.4.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06 (seis) horas.

**7.1.5.** Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos telefônicos do Tribunal, fornecendo números telefônicos do pessoal de manutenção para o TCEPB, no ato da assinatura do contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra.

**7.1.6.** Disponibilizar ao TCE/PB atendimento por meio de consultoria especializada e/ ou Central de Atendimento vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana.

**7.1.7.** Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

**7.1.8.** Prestar informações e esclarecimentos porventura solicitados em 48 (quarenta e oito) horas, por meio do consultor conforme disposto no item anterior.

**7.1.9.** Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento das ligações (origem, destino, tempo, momento e valor) e dos serviços prestados, sempre que houver condições técnicas para tanto;

**7.1.10.** Comunicar, imediatamente, ao Tribunal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

**7.1.11.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

**7.1.12.** Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz.

**7.1.13** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato;

**7.1.14.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

**7.1.15.** Repassar ao TCE/PB, durante a vigência do contrato a ser firmado, todos os preços e vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato;

**7.1.16.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**7.1.17.** Iniciar a prestação dos serviços preliminares, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cuja emissão para o item 1 estará condicionada à instalação de centrais telefônicas a ser efetivada pelo TCE/PB, com a ativação completa dos serviços em até 30 dias, contados a partir da inicialização dos serviços preliminares;

**7.1.18.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

**7.1.19.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do TCE/PB;

**7.1.20.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TCE/PB;

**7.1.21.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

## **8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1.** Efetuar o pagamento de acordo com as condições e preços pactuados quando do resultado final da licitação;

**8.2.** Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste processo;

## **9. DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO**

**9.1.** O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto licitado os preços integrantes da proposta aprovada, já inclusos todos os custos diretos e indiretos, tudo em conformidade com as condições previstas nas especificações e neste Termo de Referência, constituindo assim sua única remuneração material efetivamente entregue e aceita pelo Tribunal.

**9.2.** O pagamento será efetuado, por meio de Ordem Bancária, para crédito em conta corrente, até o **10º (décimo)** dia útil, do mês seguinte ao vencido, após a apresentação da Nota Fiscal discriminativa da prestação de serviço, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, ficando o pagamento condicionado a comprovação das condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

**9.3.** O pagamento somente será efetuado mediante emissão de Nota Fiscal Eletrônica.

**9.3.1.** A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com a descrição constante na Nota de Empenho.

**9.4.** Deverão constar, também, na Nota Fiscal os dados bancários do credor para emissão da ordem bancária e as devidas retenções tributárias/contribuições previdenciárias, a serem efetuadas pelo Contratante, na forma da legislação vigente.

**9.5.** O Tribunal reserva-se ao direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, os serviços prestados não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas neste Termo de Referência.

**9.6.** A empresa vencedora do certame deverá emitir nota fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

## **10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da locação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento do TCE/PB, para o exercício de 2014, Classificação Funcional Programática da Despesa **02101.01.122.5046.4216**, Natureza da Despesa – **33.90.39.00** - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

**10.2.** As despesas para os exercícios subsequentes serão alocadas à dotação orçamentária prevista para atendimento a presente finalidade, a ser consignada no Orçamento do TCE/PB, pela Lei Orçamentária Anual.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**11.1.** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, conforme definido no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## **12. DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO**

**12.1.** O custo global estimado da contratação para o período de **12 (doze) meses** é de **R\$ 375.756,38 (trezentos e setenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e seis reais e trinta e oito centavos)**, de acordo com resultado obtido em pesquisa de mercado.

## **13. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO/JULGAMENTO DO OBJETO**

**13.1.** Será considerado vencedor, o licitante que, atendidas as especificações contidas no Edital oferecer proposta de **menor preço por item** para o objeto licitado.

## **14. DO REAJUSTE**

**14.1.** A pedido da Contratada e visando a adequação do preço acordado ao do valor de mercado, o contrato poderá ser reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de **12 (doze) meses**, a contar da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda da data da último

reajuste, visando à adequação aos novos preços de mercado, em conformidade com demonstração analítica da variação dos componentes de custos do Contrato, devidamente justificada.

**14.2.** O reajuste deverá ser pleiteado até a data da eventual prorrogação do Contrato e o índice a ser utilizado como parâmetro será o reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicação).

**14.3.** A Contratada também deverá se manifestar formalmente, com antecedência mínima de **60 (sessenta) dias**, caso não tenha interesse na renovação do Contrato.

## **15. DAS PENALIDADES**

**15.1.** Cometerá infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002 e do Decreto Estadual nº 24.649/2003 a Licitante/Adjudicatária que:

- a) Apresentar documentação falsa;
- b) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- c) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- d) Comportar-se de modo inidôneo;
- e) Cometer fraude fiscal;
- f) Fizer declaração falsa;
- g) Ensejar o retardamento da execução do Certame.

**15.2.** A Contratada se sujeitará às sanções administrativas, conforme previsto nos artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93.

**15.3.** O atraso injustificado na execução do contrato acarretará multa de mora, no percentual de 0,5% do valor total do contrato, ao dia, até o limite de 10%, por ocorrência, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**15.4.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação
- e) Perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

DEMFO/DIPAS, 6 de novembro de 2014.

## ANEXO 01

### PERFIL DE TRÁFEGO DE COMUNICAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

#### LOTE 01 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO LOCAL PARA ATENDER AO PRÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Estimativa média mensal (minutos)	Estimativa para 12 meses (minutos)
Ligações Locais a partir de telefones do Item 1 do LOTE 1	20.000	240.000
Comunicações fixo - móvel pessoal - VC1, a partir de telefones do Item 1 do LOTE 1	8.000	96.000

#### LOTE 02 - SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL

TIPO DE COMUNICAÇÃO	Estimativa média mensal (minutos)	Estimativa para 12 meses (minutos)
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D1	2.000	24.000
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D2	2.000	24.000
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D3	2.000	24.000
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D4	2.000	24.000
Comunicações fixo - móvel pessoal - VC2	2.000	24.000
Comunicações fixo - móvel pessoal - VC3	2.000	24.000

**Nota:** Esta é uma estimativa em percentual dos horários e tarifação utilizados na composição do perfil de tráfego, podendo, durante a vigência do contrato, serem efetuadas ligações em qualquer horário e em qualquer tráfego, dependendo apenas da necessidade do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE/PB).

#### TRÁFEGO FIXO - FIXO

##### 1- LOCAL

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: NORMAL  
DAS 07:00 ÀS 19:59:59 - 100% DO  
TRÁFEGO**

##### 2- LDN (Longa Distância Nacional - VC1)

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: DIFERENCIADA  
DAS 07:00 ÀS 19:59:59 - 100% DO  
TRÁFEGO**

#### TRÁFEGO FIXO - MÓVEL

##### 1- LOCAL - VC1

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO: NORMAL  
DAS 07:00 ÀS 19:59:59 - 100% DO  
TRÁFEGO**

##### 2- LDN (Longa Distância Nacional) - VC2 e VC3

**HORÁRIO DE TARIFAÇÃO:  
DIFERENCIADA  
DAS 07:00 ÀS 19:59:59 - 100% DO  
TRÁFEGO**

## ANEXO 02

### LOTE 01 – PREVISÃO PARA 12 MESES

#### PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

(Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – ANEXO 01)

(\*) Todos os valores já com Impostos: ICMS (30%); COFINS (3%); PIS/PASEP (0,65%) e ISS (5%)

	A	B	C = A x B	D	E = C x D/100	F = C - E
<b>SERVIÇO</b>	Período de Cobrança (meses)	Valor do Serviço (R\$)	Cobrança x Serviço (R\$)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Sub-Total (R\$)
Instalação dos 03 - troncos digitais E1 => "V1"	<b>1</b>	2.245,70	2.245,70			2.245,70
Mensalidade dos 03 - troncos digitais E1 => "V2"	<b>12</b>	4.521,45	54.257,40			54.257,40
Mensalidade dos 260 - Ramais DDRs => "V3"	<b>12</b>	645,84	7.750,00			7.750,00
<b>Total de Serviços (R\$) (*) - X = ("V1" + "V2" + "V3") =&gt;</b>						<b>64.253,18</b>
TIPO DE COMUNICAÇÃO (TARIFA PARA QUALQUER HORÁRIO)	A	B	C = A x B	D	E = C x D/100	F = C - E
Minutagem (12 meses) "MC"	Quantidade de Chamadas Mês (unidades) - "C"	Tempo Médio de Duração das Chamadas (minutos) - "t"	Equivalente de Tarifação Adotada (minutos) - "M"	Tarifa por Minuto (R\$)	Tarifa x Minutagem (R\$)	Desconto (%)
Ligações Locais fixo - fixo, a partir de telefones do Item 1	<b>240.000</b>	<b>80.000</b>	<b>3,00</b>	240.000	0,1876	45.024,00
	A			B	C = A x B	D
	Minutagem (12 meses)			Tarifa por Minuto (R\$)	Tarifa x Minutagem (R\$)	Desconto (%)
Comunicações fixo - móvel pessoal ou celular - VC1, a partir de telefone do Item 1	<b>96.000</b>			0,8368	80.332,80	80.332,80
<b>Total de Serviços (R\$) (*) - Y =&gt;</b>						<b>125.356,80</b>
<b>Valor Total do Item 1 do LOTE 01 (serviços + tarifas) R\$ (*) - T = (X + Y) =&gt;</b>						<b>189.609,98</b>

Fórmula de conversão para o tráfego f-f local:  $M = MC + (C \times e) + (CHm \times 0,5 \text{ tm}) + (CHM \times k)$ , onde:

"M" = minutos tarifáveis;

"MC" = minutos de conversação fixo/fixo local;

"C" = quantidade de chamadas fixo/fixo local;

"e" = quantidade de minutos tarifáveis equivalentes ao valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão), em sistema de tarifação por duração da chamada registrada por bilhetagem automática;

"k" = 50% da unidade de tempo de tarifação, em minutos, em sistema de cobrança por duração da chamada registrada por bilhetagem automática;

"CHm" = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação;

"tm" = tempo mínimo de tarifação;

"CHM" = quantidade de chamadas com tempo de conversação maior que o tempo mínimo de tarifação, sendo "e" dado pela fórmula supra citada, onde :

"R\$ e" = valor cobrado pelo estabelecimento da chamada (conexão);

"R\$ t" = valor cobrado pela unidade de tempo de tarifação.

As variáveis "e" e "k", devem ser apresentadas pelo PROPONENTE, que deverá indicar também qual o valor do "tm" a ser utilizado.

Nota: (\*) A licitante deve apresentar o plano escolhido para preencher a sua proposta com os respectivos valores.

## ANEXO 03

### LOTE 02 – PREVISÃO PARA 12 MESES

#### PLANILHA DE CUSTOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA O ITEM 1

(Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – ANEXO 01 )

	A	B	C=A x B	D	E=C x D/100	F= C - E
<b>TIPO DE COMUNICAÇÃO (TARIFA PARA QUALQUER HORÁRIO)</b>	Estimativa 12 meses (minutos)	Tarifa por minuto (R\$) <b>(Valor com Impostos)*</b>	Minuto x Tarifa (R\$)	Desconto (%)	Desconto (R\$)	Valor Total (R\$)
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D1, definidas no item 1 LOTE 2: <b>"V1"</b>	24.000	0,5535	13.284,00			13.284,00
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D2, definidas no item 1 LOTE 2: <b>"V2"</b>	24.000	0,6978	16.747,20			16.747,20
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D3, definidas no item 1 LOTE 2: <b>"V3"</b>	24.000	0,6988	16.771,20			16.771,20
DDD - Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D4, definidas no item 1 LOTE 2: <b>"V4"</b>	24.000	0,7461	17.906,40			17.906,40
Comunicações fixo - móvel pessoal ou celular - VC2, definidas no item 1 LOTE 2: <b>"V5"</b>	24.000	2,3672	56.812,80			56.812,80
Comunicações fixo - móvel pessoal ou celular - VC3, definidas no item 1 LOTE 2: <b>"V6"</b>	24.000	2,6977	64.624,80			64.624,80
<b>Total conforme Item 1 do LOTE 02 = ("V1" + "V2" + "V3" + "V4" + "V5" + "V6")</b>						186.146,40
<b>Valor Total conforme Item 1 do LOTE 02</b>						

(\*) á com Impostos: ICMS (30%); COFINS (3%); PIS/PASEP (0,65%) e ISS (5%)

**Nota:** A licitante deve apresentar o plano escolhido para preencher a sua proposta com os respectivos valores.

## ANEXO 04

### LOTE 01 – PREVISÃO PARA 12 MESES

#### PREVISÃO DE CUSTOS

(Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – ANEXO 01)

SERVIÇO	A Período de Cobrança (meses)	B Serviço (R\$)	C=A x B P. Cobrança x Serviço (R\$)
Instalação de 03 troncos digitais E1	1	2.245,70	2.245,70
Mensalidade dos 03 troncos digitais E1	12	4.521,45	54.257,40
Mensalidade de 260 Ramais DDR	12	645,84	7.750,08
	<b>Total de Serviços (R\$) →</b>		<b>64.253,18</b>

TIPO DE COMUNICAÇÃO	A Estimativa 12 meses (minutos)	B Tarifa por minuto (R\$) (Valor Líquido)	C=A x B Minuto x Tarifa (R\$)
Ligações Locais fixo – fixo a partir de telefones do Item 1 do LOTE 01.	240.000	0,1876	45.024,00
Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC1, a partir de telefones do Item 1 do LOTE 01.	96.000	0,8368	80.332,80
	<b>Total de Tarifas (R\$) → ..</b>		<b>125.356,80</b>

<b>Total do Item 1 do LOTE 01 (serviços + tarifas) →</b>	<b>189.609,98</b>
--	-------------------

## ANEXO 05

### LOTE 02 – PREVISÃO PARA 12 MESES

#### PREVISÃO DE CUSTOS

(Considerando a estimativa do Perfil de Tráfego – **ANEXO 01**)

TIPO DE COMUNICAÇÃO	A	B	C=A x B
	Estimativa 12 meses (minutos)	Tarifa por minuto (R\$) (Valor Líquido)	Minuto x Tarifa (R\$)
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D1	24.000	0,5535	13.284,00
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D2	24.000	0,6978	16.747,20
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D3	24.000	0,6988	16.771,20
DDD – Ligações telefônicas originadas no território do estado do Paraíba, fixo para fixo, na modalidade D4	24.000	0,7461	17.906,40
Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC2	24.000	2,3672	56.812,80
Comunicações fixo – móvel pessoal ou celular – VC3	24.000	2,6927	64.624,80
<b>Total do Item 1 do LOTE 02 →</b>			<b>186.146,40</b>

## ANEXO II

### MINUTA DE CONTRATO Nº \_\_\_\_/2014 - TCEPB

#### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA QUE FAZEM ENTRE SI O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Aos.....dias do mês de ..... do ano de dois mil e oito, compareceram, de um lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, com foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, neste ato representado por seu **PRESIDENTE Conselheiro FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA** doravante designado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa....., CGC nº ....., estabelecida na Rua/Av. .... que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada por seu Diretor / Gerente / Proprietário ....., brasileiro,....., RG nº ..... e CIC nº ....., daqui por diante designada CONTRATADA, que têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/julho/2002, regulamentada pelo Decreto nº 3.555, de 08/agosto/2000, alterado pelos Decretos nºs 3.693, de 20/dezembro/2000, e 3.784, de 06/abril/2001, Decreto nº 5.450, de 31/maio/2005, pela Lei nº 8.666, de 21/junho/93, subsidiariamente, especialmente no seu artigo 15, regulamentado pelo Decreto nº 3.931, de 19/setembro/2001 e pela Lei Complementar nº 123, de 14/dezembro/2006, observando-se, ainda, o disposto na Portaria Normativa nº 01, de 06/agosto/2002, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, na Lei nº 9.472, de 16/julho/1997, no Decreto nº 2.271, de 07/julho/1997, no Plano Geral de Outorgas aprovado pelo Decreto nº 22.534, de 02/abril/1998, e nas demais normas estabelecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, o presente CONTRATO DE ....., mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente Contrato tem como objeto a contratação do **SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA**, como especificado no Anexo I do Edital do Pregão TCE-PB nº 018/2014.

LOTE 01 => Serv. Tel. LOCAL			
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERV	01	Item 1 do Termo de Referência I : Tráfego de Telefonia Local Fixo-Fixo e Fixo-Móvel no prédio da Sede do TCEPB, situada em João Pessoa, Rua Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP: 58.015-190, incluindo-se a assinatura de tronco E1 e faixa de numeração DDR.
LOTE 02 => Serv. Tel. Longa Distância Nacional			
ITEM	UND	QTD	ESPECIFICAÇÃO
01	SERV	01	Item 1 do Termo de Referência I : SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) DE LONGA DISTÂNCIA NACIONAL, assim entendidas as ligações oriundas dos telefones das unidades da Justiça Eleitoral da Paraíba, incluindo as ligações de telefones fixos para telefones fixos e móveis (celulares), relacionadas no Anexo 01 do TERMO DE REFERÊNCIA I.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

**2.1.** O CONTRATANTE se obriga a:

- a)** Promover, através de gestor designado, o acompanhamento da prestação do serviço, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- b)** Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na medida da execução dos serviços, de acordo com as condições estabelecidas nas CLÁUSULAS QUINTA E SEXTA deste Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**3.1.** A CONTRATADA se obriga a:

**3.1.1.** Prestar os serviços contratados em plena conformidade com o Termo de Referência do Pregão n. 01/2009;

**3.1.1.1.** Caberá à(s) licitante(s) vencedora(s) realizar(em) o objeto do certame, de acordo com a(s) Proposta(s) apresentada(s), ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução dos serviços.

**3.1.1.1.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução para o item 1 do LOTE 01 das especificações básicas deste Termo de Referência I, o fornecimento e a instalação dos 03 Links E1 disponibilizados, expansíveis até 500 ramais DDR, como também todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual dos Troncos Digitais e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCE-PB.

**3.1.1.2.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes do tráfego referente ao Item 1 do LOTE 02 das especificações básicas deste Termo de Referência I, bem como, todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCE-PB.

**3.1.1.3.** Considerar-se-ão ônus e encargos decorrentes da execução para o Item 3 das especificações básicas deste Termo de Referência II e todas as despesas decorrentes da geração/faturamento individual e detalhado das contas e seu encaminhamento ao TCE-PB.

**3.1.2.** Arcar com as responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, da Lei nº 9.472/97, e do respectivo contrato de concessão ou termo de autorização assinado com a ANATEL.

**3.1.3.** Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito Federal, Estadual ou Municipal, como também das normas estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, inclusive no que diz respeito aos preços praticados no contrato.

**3.1.4.** Zelar pela perfeita execução dos serviços, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas em até 06(seis) horas.

**3.1.7.** Manter um preposto para representar a CONTRATADA, durante o período de vigência do contrato.

**3.1.11.** Comunicar, imediatamente, ao Tribunal qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis, prestando os esclarecimentos julgados necessários.

**3.1.12.** Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;

**3.1.13.** Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

**3.1.14.** Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

**3.1.15.** Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo contrato;

**3.1.16.** Responsabilizar-se por todas as despesas, tributos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas e quaisquer outros que forem devidos;

**3.1.17.** O TCE-PB, convocará o contratado para solicitar o repasse, aos preços de vantagens oferecidas ao mercado, inclusive os de horário reduzido, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados no respectivo contrato;

**3.1.18.** Manter, durante toda a execução do contrato a ser celebrado, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

**3.1.13.** Iniciar a prestação dos serviços, no máximo, 10 (dez) dias após o recebimento da Ordem de Serviço, cuja emissão para o item 1 estará condicionada à instalação de centrais telefônicas a ser efetivada pelo TCE-PB;

**3.1.20.** Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização do Tribunal;

**3.1.21.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do TCE-PB;

**3.1.22.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos nas dependências do TCE-PB;

**3.1.23.** Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;

**3.1.24.** Disponibilizar numeração telefônica nas unidades onde forem instaladas Centrais Telefônicas, com pelo menos uma linha com terminação x000.

**3.1.25.** Garantir, em caso de mudança de numeração, a interceptação da numeração pelo período máximo definido segundo o Artigo 27 da Resolução nº30/1998 da ANATEL, conforme a legislação vigente;

**3.1.26.** Dispondo dos serviços de identificação de chamadas por ramal, identifique número do ramal, discado e recebimento de ligações e indique os minutos de utilização;

**3.1.27.** Quando da apresentação da Nota Fiscal/Fatura mensal, que deverá ser individual por Tronco Digital e detalhada, como também consolidada, a Contratada deverá apresentar no final da mesma o que segue:

- VALOR DA FATURA: R\$
- DESCONTO ( X,XX%): R\$
- VALOR DA RETENÇÃO TRIBUTÁRIA (X,XX%): R\$
- VALOR LÍQUIDO DA FATURA: R\$

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES PARTICULARES**

**4.1.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por quaisquer serviços que venham a ser executados pela CONTRATADA, sem que tenham sido solicitados pelo Gestor deste Contrato ou fora de sua vigência;

**4.2.** Os serviços constantes da CLÁUSULA PRIMEIRA serão recebidos, MÊS A MÊS, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante atesto da respectiva fatura.

**4.3.** As despesas decorrentes do deslocamento e da alimentação do pessoal decorrente da execução desse contrato serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

**4.4.** É assegurada ao CONTRATANTE a faculdade de exigir, a qualquer tempo, da CONTRATADA documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato;

**4.5.** Os empregados da empresa, embora sujeitos às normas disciplinares do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em nenhuma hipótese, terão vínculo empregatício com este órgão, mantendo-o com a firma prestadora de serviço que, como tal, responderá por todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO**

**5.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) referente à INTERNET e um valor mensal aproximado (que depende do tráfego originado pelas ligações saintes) de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

**6.1.** O pagamento será efetuado à Contratada, na medida da prestação dos serviços, através de OBC – Ordem Bancária de Crédito, OBB – Ordem Bancária para Banco ou Ordem Bancária para pagamento de Faturas com Código de Barras, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou 20 (vinte) dias corridos, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, conforme o valor da contratação seja inferior ou superior, respectivamente ao limite previsto no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da mesma Lei;

**6.1.1.** O pedido de pagamento deverá ser apresentado no Protocolo Geral do TCE-PB, acompanhado de Nota Fiscal/Fatura, de boleto bancário com código de barras, ou de declaração de conta corrente própria, na qual deseja receber o referido pagamento, com a identificação da instituição financeira, nome e prefixo da agência correspondente;

**6.1.2.** A Nota Fiscal/Fatura será analisada pelo respectivo Gestor e atestada, se for o caso;

**6.1.3.** O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta/nota de empenho, sob pena de não ser efetuado o pagamento;

**6.2.** De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, serão retidos na fonte o Imposto Sobre a Renda Pessoa Jurídica (IRPJ), a Contribuição Sobre o Lucro Líquido (CSLL), a contribuição para a Seguridade Social (COFINS) e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à contratada;

**6.2.1.** Caso o fornecedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, este não ficará sujeito à retenção prevista na Instrução Normativa SRF nº 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 539, de 25 de abril de 2005, quando será verificado por servidor da Coordenadoria de Orçamento e Finanças do TCE-PB, junto ao SIAFI – Sistema de Administração Financeira do Governo Federal, do termo de opção de que trata a Instrução Normativa SRF nº 355, de 29 de agosto de 2003, alterada pela Instrução Normativa SRF nº 391, de 30 de janeiro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor;

**6.3.** Caso o licitante tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração;

**6.4.** Havendo atraso no pagamento de suas obrigações, o TCEPB procederá à atualização financeira seus débitos, a saber:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)

I = (6/100) / 365

I = 0,00016438

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

No ato de pagamento será retido o Empreender/PB.

**6.5.** As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Tribunal de Contas do Estado;

**6.6.** Os valores devidos à contratada serão compensados pela Administração, através de abatimentos feitos diretamente no pagamento dos documentos de cobranças/faturas, assegurada a possibilidade do exercício da ampla defesa e do contraditório por parte da contratada.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO E DAS CONTRIBUIÇÕES**

**7.1.** De acordo com o disposto na Instrução Normativa SRF nº 480 de 15 de dezembro de 2004, será retido, na fonte, o imposto sobre a renda da pessoa jurídica - IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a contribuição para a Seguridade Social - COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP, sobre o pagamento efetuado à pessoa jurídica contratada, pelo serviço objeto deste Contrato, observando os procedimentos previstos nessa Instrução Normativa;

**7.1.1.** Caso a pessoa jurídica contratada seja optante do "**SIMPLES**" esta não ficará sujeita à retenção prevista na Instrução Normativa retro mencionada;

**7.2.** Com base no que preceitua a Lei Complementar Municipal nº 06, de 17 de agosto de 1995, bem como a Lei Complementar também municipal nº 8 de 28 de dezembro de 1995, será retido, na fonte, o ISS sobre o valor do serviço prestado.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**8.1.** O presente contrato terá como prazo de vigência 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração total a 60 (sessenta) meses.

## **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE DAS TARIFAS**

**9.1.** As tarifas serão reajustadas conforme homologação do Poder Concedente, sendo tal reajuste de aplicação imediata e automática, devendo ser utilizado como índice de reajuste o IST (Índice de Serviços de Telecomunicação).

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

**10.1.** O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstos na seção III, do capítulo III da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**11.1.** A despesa decorrente do fornecimento objeto deste Pregão, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do TCEPB para o exercício financeiro de 2008.

## **PARÁGRAFO ÚNICO**

Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho, modalidade \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014, à conta da dotação especificada nesta cláusula.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

**12.1.** O CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas no artigo 7º da Lei 10.520/2002, mediante publicação no Diário Oficial do TCE/PB;

**12.2.** Caso a contratada não preste o serviço contratado no prazo e condições avençadas, ficará sujeita a multa de mora horária de 0,125% (zero vírgula cento e vinte e cinco por cento) sobre o valor da parcela mensal do serviço paralisado até o máximo de 10 (dez) dias;

**12.3.** Sendo o atraso superior a 10 (dez) dias, restará configurada a inexecução total do contrato;

**12.4.** Caso haja inexecução contratual que motive e resulte em rescisão unilateral da avença, além das sanções administrativas supracitadas, será aplicável multa compensatória de 30% (trinta por cento) ou 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato, conforme a inexecução seja total ou parcial, respectivamente;

**12.5.** O valor da multa moratória ou compensatória, nos termos do art 86, § 3º da LNL, será descontado da eventual garantia prestada ou dos créditos da contratada ou cobrada judicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

**13.1.** O contrato poderá ser rescindido nos casos e condições previstos na seção V, do capítulo III, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**14.1.** O presente Contrato tem apoio legal no **Pregão nº 018/2014** (protocolo nº XXXXXX) e reger-se-á por suas cláusulas e pelos termos da proposta da firma vencedora, bem como pela Lei 10.520/2002, bem como pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e pela Lei nº 8.078 de 11.09.1990.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

**15.1.** Para dirimir questões deste Contrato fica nomeado o foro do Tribunal de Justiça desta Capital.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes e seu extrato será publicado no Diário Oficial

João Pessoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2014.

---

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

---

Contratada

## ANEXO III

### MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: usar, de preferência, papel timbrado da empresa)

Local e data

Ao  
Pregoeiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

**Senhor Pregoeiro,**

Pela presente, designamos o Sr.(a) ....., portador(a) da carteira de identidade nº ....., expedida pela SSP do Estado de ....., para nos representar no processo licitatório relativo ao Pregão n. nº 018/2014, podendo o mesmo formular lances verbais à proposta escrita apresentada, quando convocado, e, ainda, rubricar documentos, renunciar o direito de recurso e impugnação à recursos, assinar atas, recorrer de decisões administrativas e, enfim, praticar todos os atos inerentes à referida licitação.

Atenciosamente,

.....  
Assinatura

## ANEXO IV

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão nº 018/2014 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, e conforme exigência contida no art. 4º, VII, da Lei 10.520/2002, que a nossa empresa, abaixo identificada, CUMPRE todos os requisitos de habilitação exigidos no edital.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA HABILITAÇÃO E COMPROMISSO DE DECLARAR OCORRÊNCIAS FUTURAS**

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Declaramos, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão nº 018/2014 do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, e conforme exigência da Lei nº 8.666/93, que contra a nossa empresa, abaixo identificada, inexistem até a presente data fatos impeditivos a sua habilitação, bem como, nos comprometemos a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de ocorrências posteriores.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

## ANEXO VI

### **MODELO DE DECLARAÇÃO PARA CUMPRIMENTO DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

#### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.

## ANEXO VII

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO HÁ FATO IMPEDITIVO PARA O ENQUADRAMENTO DA EMPRESA COMO BENEFICIÁRIA DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

#### **DECLARAÇÃO**

(Nome da Empresa) \_\_\_\_\_ , inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_ por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, que a referida empresa não se enquadra nas disposições do §4º do Artigo 3º, bem como não ultrapassa o limite estabelecido no §10 do Artigo 3º , todos da Lei Complementar Nº 123/2006.

.....  
(data)

.....  
(representante legal)

OBSERVAÇÃO - A presente declaração deverá estar contida no envelope "Documentação", depois de elaborada em papel timbrado do licitante e devidamente assinada.